PROJETO DE LEI Nº 2.063/2017

Súmula: *"Cria funções gratificadas no âmbito do Fundo de Previdência Municipal de Araucária; altera a redação dos arts. 57, 83 e 85 e acresce o Anexo V à Lei Municipal n° 1.703, de 11 de dezembro de 2006."*

Art. 1°. Ficam criadas, no âmbito do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, as Funções Gratificadas de "Gestor de Investimentos", "Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro – NAF" e "Coordenador II".

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento do servidor efetivo, atribuída pelo exercício do encargo de direção, chefia, assessoramento e das atividades que impliquem em responsabilização técnica.

Art. 3°. A função gratificada de "Gestor de Investimentos", somente poderá ser exercida por titular de cargo efetivo do quadro próprio de servidores do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, em conformidade com as exigências do Ministério da Previdência Social.

Art. 4°. O servidor designado pelo Presidente do Conselho Administrativo para uma das funções gratificadas, perceberá pela contraprestação do encargo, uma gratificação mensal no valor descrito na Tabela "I" do Anexo Único desta Lei.

Art. 5°. O §2° do art. 57 da Lei Municipal n° 1.703, de 11 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Municipal n° 3.170, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§2° Os valores das gratificações constantes dos Anexos I, IV e V desta Lei, serão reajustados na mesma proporção e data do reajuste concedido aos servidores municipais."*

Art. 6°. O §2° do art. 83 da Lei Municipal n° 1.703, de 11 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Municipal n° 3.170, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2° O valor mensal das gratificações pagas aos Pregoeiros, Presidentes, Secretários e membros das Comissões, obedecerá ao disposto, conforme o caso, nos Anexos IV e V desta Lei."

Art. 7°. O caput do art. 85 da Lei Municipal n° 1.703, de 11 de dezembro de 2006, e o §1° do mesmo dispositivo legal, com redação dada pela Lei Municipal n° 3.170, de 16 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. A gratificação pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico, no âmbito da administração direta, deverá ser autorizado pelo Chefe do Poder Executivo e, no âmbito da administração indireta, autorizado pelo seu representante legal.

§1° O valor mensal da gratificação pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico, observará, conforme o caso, o constante nos Anexos IV e V, tabela II, desta Lei."

Art. 8°. Inclui o Anexo V à Lei Municipal n° 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As funções gratificadas relacionadas no Anexo Único desta Lei, serão designadas pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 9°. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 25 de outubro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 9055/2017

ANEXO ÚNICO

ANEXO V

FUNÇÕES GRATIFICADAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Tabela I

FUNÇÕES GRATIFICADAS COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS DIÁRIAS

ITEM	FUNÇÃO GRATIFICADA	QTDE	VALOR MENSAL
01	Gestor de Investimento	01	R$ 3.000,00
02	Chefe do NAF	01	R$ 1.300,00
03	Coordenador II	02	R$ 1.000,00

Tabela II

GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE NATUREZA ESPECIAL, OU PELA REALIZAÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE, TÉCNICO OU CIENTÍFICO

ITEM	GRATIFICAÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL
01	Pregoeiro	03	R$ 2.000,00
02	Presidente	03	R$ 2.000,00
03	Membro	09	R$ 1.000,00
04	Secretário	03	R$ 1.000,00
05	Trabalho relevante, técnico ou científico	03	R$ 500,00

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

Ofício Gabinete nº 405/2017

Araucária, 20 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.063/2017 – “Cria funções gratificadas no âmbito do Fundo de Previdência Municipal de Araucária; altera a redação dos arts. 57, 83 e 85 e acresce o Anexo V à Lei Municipal n° 1.703, de 11 de dezembro de 2006.”.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.063/2017**, que cria funções gratificadas no âmbito do Fundo de Previdência Municipal de Araucária; altera a redação dos arts. 57, 83 e 85 e acresce o Anexo V à Lei Municipal n° 1.703, de 11 de dezembro de 2006;

O presente projeto foi adequado conforme as solicitações dos membros do FPMA para que os cargos a serem criados possam a ser ocupados exclusivamente por servidores do quadro efetivo do FPMA.

O presente Projeto de Lei, tem por escopo regulamentar e adequar a legislação municipal às exigências da Secretaria de Previdência Complementar, no âmbito do Ministério da Previdência, em especial dotar o Fundo de Previdência Municipal de Araucária de instrumentos de gestão conforme Portaria n° 519, de 24 de agosto de 2011, e criar as funções gratificadas de "Gestor de Investimentos", de "Chefe do NAF — Núcleo Administrativo e Financeiro" e "Coordenador II", no âmbito do Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

Como é de conhecimento geral o Fundo de Previdência Municipal de Araucária cresceu ao longo dos anos. Com isso, as responsabilidades também são maiores, sofrendo cada vez mais ingerência do Ministério da Previdência Social e o Banco Central que passaram a impor uma série de parâmetros de gestão e exigindo capacitação técnica dos servidores que atuam diretamente na sua gestão.

Assim, passou a ser obrigatória a figura do "Gestor de Investimentos" que é o responsável pela aplicação dos valores do Fundo, sendo que estas aplicações necessitam de um acompanhamento diário do servidor responsável junto às instituições

financeiras onde esta alocado as aplicações do FPMA, pois diariamente se obrigam a acompanhar o mercado financeiro e coletar informações que auxiliam na decisão das modalidades em que devem ser aplicados os recursos repassados pelos servidores e pelo Município ao FPMA.

Todos os resultados devem ser informados mensalmente ao Ministério da Previdência, bem como, todos repasses financeiros de receitas e despesas, planos de investimento, aplicações, depósitos, enfim todas as informações referentes ao FPMA, requerendo especial dedicação, trabalho, análise, conferência de receitas e despesas.

A função de "Chefe do NAF do FPMA" , também se faz necessária como elemento de supervisão dos serviços administrativos, controle e acompanhamento central da programação orçamentária, bem como, proceder todo controle e anotações necessárias, relativas aos cronogramas financeiros estabelecidos nas licitações homologadas e ainda emitir relatórios gerenciais que possibilitem o conhecimento dos comprometimentos do orçamento e despesas extraorçamentárias.

De igual forma, imprescindível a função de Coordenador II, criada com status de chefia do Setor de Compensação Previdenciária, denominada de COMPREV, que tem por objetivo operacionalizar a Compensação Previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e o Fundo de Previdência Municipal de Araucária, nos casos de contagem de tempo de contribuição para efeito de aposentadorias e pensões, visando atender à Lei n° 9.796 de 05 de maio de 1999 e ao Decreto no 3.112, de 6 de julho de 1999, alterado Decreto no 3217, de 22 de Outubro de 1.999 e a Portaria MPAS no 6.209 de 16 Dezembro de 1.999.

Explicando, são inúmeros os casos em que o servidor que trabalhou na iniciativa privada e após ser aprovado em concurso público, ingressa nos quadros de servidores de Araucária. Passado um determinado tempo este servidor público, agora vertendo suas contribuições previdenciárias para o regime próprio do FPMA, aposentou-se. Neste caso, o FPMA é responsável pelo pagamento integral da aposentadoria, porém deve solicitar a compensação ao INSS do período em que o servidor havia trabalhado na iniciativa privada e vertia suas contribuições para o INSS. Assim, todos estes procedimentos, acompanhamentos e cálculos devem ser efetivados pelo Assessor do COMPREV.

Além destas funções finalísticas do FPMA, ainda se faz necessária a designação de servidores para ocupar outras funções de caráter administrativo, como nos casos das Comissões ou Comitês, que exigem a atividade do Pregoeiro, Presidente, Membros, Secretários e outros.

Por certo que todas estas atividades são de extrema relevância para o perfeito funcionamento do FPMA, e ao mesmo tempo impõem aos servidores designados

o cumprimento integral das obrigações assumidas e a responsabilidade direta e solidária pela prática dos seus atos. Portanto, mais que merecedores de uma gratificação pecuniária pela imposição destas atividades que vão além das atribuições inerentes ao seu cargo de origem.

Desta forma, fácil perceber que nada mais justo, do que conceder gratificação a estes servidores responsáveis diretos em gerenciar o FPMA, mesmo porque estes valores serão custeados com recursos vinculados ao próprio FPMA.

Sendo estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as considerações referentes o presente Projeto de Lei. Esperamos o apoio dos nobres Edis, que certamente após analisar o conteúdo, darão o parecer favorável, para que cada vez mais o nosso FPMA seja protegido e os valores bem aplicados por servidores municipais capacitados e responsáveis que representam todos os servidores estáveis do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 9055/2017